



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>18.714-3/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE REFERENTE À OBRA DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS</b>
<b>UNIDADE INSTRUTÓRIA</b>	<b>MARA VARJÃO ANDRADE PINHEIRO (SUPERVISORA), AUDITORA PÚBLICA EXTERNA; BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR - AUDITOR PÚBLICO EXTERNO; E PATRÍCIA LOPES GRIGGI PEDROSA - AUDITORA PÚBLICA EXTERNA – SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO

1. Trata-se de auditoria de conformidade, instaurada pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do artigo 148, I da Resolução nº 14/2007 – TCE c/c o artigo 4º, § 1º da Resolução nº 15/2016 - TCE e com o Plano Anual de Fiscalização de 2017 – TCE, que tem por objeto a fiscalização da construção do novo Pronto Socorro de Cuiabá - MT, sob a responsabilidade do Secretário de Saúde do Município de Cuiabá, Sr. Ary Soares de Souza Júnior.

2. Após a emissão de Relatório Técnico e de Defesa, o Exmo. Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para elaboração de relatório complementar com o objetivo da atualização das informações referentes ao Contrato nº 370/2015, e do Convênio 006/2015 firmado entre o Município de Cuiabá e o Governo de Estado de Mato Grosso.

3. Em face ao exposto e com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno TCE/MT, submeto ao Ministério Público de Contas o Relatório Técnico complementar para emissão de parecer.

Cuiabá, 17 de julho de 2018.

**Luiz Carlos de Azevedo**  
**Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro**  
**Delegação, conforme Decisão/LHL/18/09/2017.**